

JUSTIFICATIVA

1 DA JUSTIFICATIVA

A Aquisição do objeto da futura licitação faz-se necessário para atender a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Barcarena, no que diz respeito a necessidade das ações de asfaltamento e demais ações relacionadas a melhoria das vias, visando qualidade e segurança aos munícipes.

A aquisição dos insumos, objeto do presente termo de referência são para as manutenções (Conservação/Recuperação) e por lei obrigação da Prefeitura Municipal de Barcarena baseado no princípio básico da Administração de preservar o Patrimônio Público sob sua responsabilidade.

Justifica-se também a aquisição do objeto para promover melhores condições de trafegabilidade para os moradores e transeuntes do Município de Barcarena, e dessa forma acabando com as dificuldades causadas pela má condição da pavimentação existente nas ruas e vias do Município que é um dos principais agentes causadores de problemas mecânicos nos veículos que aqui circulam.

Os materiais serão contratados por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GP MB, de 19.03.2013, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

A escolha da modalidade de Pregão Presencial para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

Embora o Pregão eletrônico seja a modalidade de licitação preferencial, adotamos a modalidade presencial, para aquisição desse objeto, por diversas razões dentre elas:

- A opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes, podendo a empresa vencedora estar localizada no próprio município, diminuindo desta forma os custos. Do mesmo modo, o órgão licitante possui esses recursos virtuais, mas o mercado local não, ou, os que possuem, não os empregam, igualmente restará prejudicada a competitividade em torno do certame
- O Pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Justificadamente, portanto, recomendamos por realizar-se a futura licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: contratações frequentes, quantitativo que não se pode definir previamente, contratação de produtos para atendimento a mais de um órgão ou entidade.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2 PLANILHA DE QUANTIDADES:

Especificamente no que toca ao procedimento licitatório na modalidade de pregão, o art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520/02 impõem expressamente a obrigatoriedade de se justificar a necessidade da contratação. Portanto, esta secretaria fez um mapa de consumo dos anos anteriores como justificativa do quantitativo solicitado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT. 2021	2018	2019	2020	CONSUMO MÉDIO
1	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO CAP 50/70. (INCLUSO TRANSPORTE)	T	500	450	1500	1500	1150
2	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA TIPO RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (INCLUSO TRANSPORTE)	T	1000	450	1500	1500	1150
3	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RM-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (INCLUSO TRANSPORTE)	T	2000	1250	1500	1500	1417
4	EMULSAO PARA IMPRIMAÇÃO (INCLUSO TRANSPORTE)	T	700	-	750	750	750
5	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RC1C-E PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (INCLUSO TRANSPORTE)	T	500	225	1000	1000	742



BARCARENA

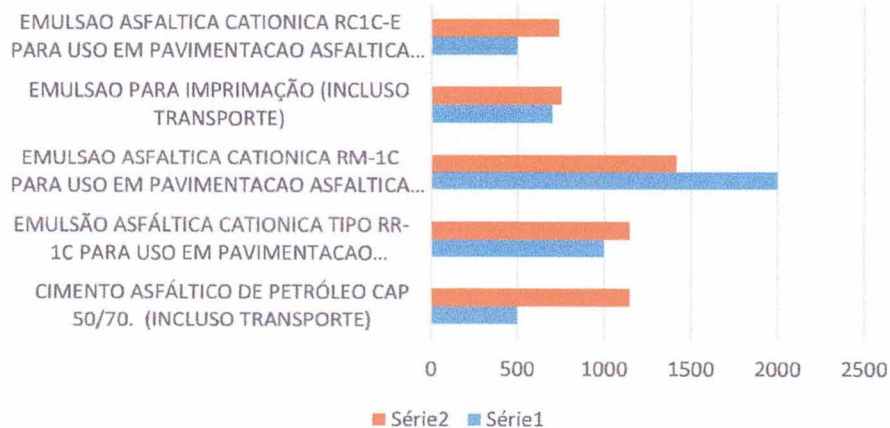
PREFEITURA

SEMDUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO



Comparativo



Legenda: Série1: Estimativa 2021

Série2: Consumo anos anteriores

Barcarena/PA, 10 de março de 2021.

Luiz Henrique dos Santos Moraes
Secretário Adjunto Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 0369/2021 – GPMB